



CONTRATO Nº 272/2023

Autorizado no

Processo Licitatório nº 7639/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SÃO JOSÉ ASSISTÊNCIA SAÚDE LTDA, ESPECIALIZADA OU DE NATUREZA SIMILAR COM A DE CUIDADOS EM AMBIENTE DOMICILIAR PARA MANTER, GERIR E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE CUIDADOS DE VIDA DIÁRIA NA MODALIDADE DOMICILIAR PARA O USUÁRIO O. A. O. S. E SUA MÃE R. L., DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2023.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, **JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 33.630.785-8 e CPF/MF sob o nº 221.272.558-28, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **SÃO JOSÉ ASSISTÊNCIA SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Manoel Bandeira, 160, Jardim das Indústrias, São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ nº 24.045.583/0001-35, representada pelo(a) **Sr(a). THIAGO SOUZA ALVES**, portador da cédula de identidade RG nº 43.525.515-0 e CPF/MF nº 356.832.058-40, têm entre si justo e contratado o serviço acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico nº 156/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados ou de natureza similar com a de cuidados em ambiente domiciliar para manter, gerir e executar ações e serviços de cuidados de vida diária na modalidade domiciliar para o usuário O. A. O. S. e sua mãe R. L., de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico Nº 156/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS – O Serviço de Cuidados Domiciliares, destina-se a pessoas com limitações de independência para realizar atividades de vida diária - AVDs em diferentes graus, envolvendo necessidade de apoio para realização dessas atividades e promovendo saúde e qualidade de vida ao usuário;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços detalhados no edital, assim como em manter o número mínimo de profissionais estabelecido no referido documento e adequando conforme necessidade comprovada, prestando auxílio integral aos usuários;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

1.1 O Serviço de Cuidados Domiciliares, caracteriza-se como um serviço de atenção aos cuidados diários ao usuário dependente de cuidador para realização de atividades comuns do seu dia a dia, é uma ação substitutiva a institucionalização do usuário em serviços de longa permanência como asilos ou similares;

1.2 São equipes inseridas na casa do usuário com autorização do mesmo ou de seu responsável/ tutor;

1.3 A função primordial deste dispositivo portanto, é fornecer acompanhamento e cuidados como higiene pessoal e do ambiente, preparar alimentação e demais necessidades do usuário que por limitações físicas e/ ou mentais tem limitações para realizá-los com autonomia e independência; no que tange à moradia e sua relação com o fortalecimento e ampliação de recursos comunitários e de saúde integral;

1.4 Trata-se de um supervisionado e financiado pelo ente público municipal, de hábitos e ambiência doméstica, não configurando equipe de profissionais de saúde ou que ofereça tratamento, ainda que seja recurso fundamental para a promoção de saúde e qualidade de vida do indivíduo.

1.5 As ações e serviços prestados devem seguir os seguintes princípios:

- a)** Respeitar os valores, costumes e crenças do usuário atendido, incluindo a opção religiosa;
- b)** Favorecer a aproximação e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, possibilitando condições para visitas e outras atividades que o usuário possa e deseje realizar;
- c)** Realizar as atividades que garantam acompanhamento, suporte e supervisão sistemáticos ao usuário;

d) Favorecer o cuidado em domicílio, sendo respeitado o atendimento e orientações das equipes técnicas das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social e Cidadania;

1.6 Garantir o espaço físico adequado, respeitando a necessidade e individualidade de cada usuário, zelando pela limpeza, organização e abastecimento de materiais necessários e suficientes.

1.7 Constituir a Equipe de Trabalho com escalas e funções devidamente definidas, sendo os mínimos requeridos conforme listagem a seguir:

- a) Cuidador Diurno – 01 por plantão (12x36h);
- b) Cuidador Noturno – 01 por plantão (12x36h);
- c) Cuidador Folguista (12x36h) - 01 por plantão a ser coberto ou em caso do cuidador precisar se ausentar da casa para acompanhar o usuário ao médico/internação;
- d) Auxiliar de Serviços Gerais Diurno – 01 (40h semanais);
- e) Coordenador de Equipe – 01 (20h semanais).

1.8 Elaborar relatórios mensalmente para a equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania a respeito do desenvolvimento das ações internas da residência, sendo de suma importância o registro das intervenções realizadas pela equipe de trabalho.

1.9 A **CONTRATADA** deverá realizar no mínimo as seguintes atividades na rotina da residência:

1.10 Garantir a atenção e o cuidado ao usuário considerando sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida e à sociedade, criando rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para reabilitação e integração social do usuário de acordo com a sua singularidade e história;

1.11 Garantia de direito de escolha e desenvolvimento da autonomia, no que for possível, do usuário;

1.12 Permitir a escolha do que comer, vestir, de utilização dos recursos do benefício, opção de lazer, etc.;

1.13 O cardápio deverá ser elaborado em conjunto e de acordo com as necessidades e desejo dos usuários, visando às necessidades nutricionais de cada um, considerando-se, inclusive, casos em que haja restrição alimentar, em função de doenças metabólicas e outras, proporcionando, na medida do possível, que os mesmos tenham autonomia para decidir e sugerir a construção do menu oferecido;



1.14 Garantir a comunicação, no máximo em 02 horas, de qualquer ocorrência relevante em relação aos usuários ou a rotina da casa;

1.15 Compromissos Mínimos:

1.16 Disponibilizar atendimento em horário ininterrupto aos moradores;

1.17 Garantir acompanhamento em atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos, psiquiátricos, dentre outros, bem como consultas e exames subsidiários, utilizando-se dos equipamentos da Rede Municipal/Estadual de Saúde na rotina; e deverá informar a necessidade desses serviços assistenciais à Secretaria Municipal de Saúde, com pedido da necessidade para agendamento com mínimo de 72 (setenta e duas) horas se houver necessidade de transporte sanitário para fora do município;

1.18 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela contratação, capacitação e treinamento para o atendimento humanizado;

1.19 Comunicar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Amparo/SP, sobre eventuais alterações na capacidade instalada, bem como a alteração da equipe por documento oficial;

1.20 Permitir todo o tipo de auditoria, fiscalização, acompanhamento das atividades, supervisão dos trabalhos, acompanhamento da evolução dos usuários que ficará a cargo das equipes técnicas de Desenvolvimento Social e Cidadania que irá notificar a contratada sobre eventuais irregularidades;

1.21 Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços e respeitando os princípios Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

1.22 Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os usuários;

1.23 Zelar pela transparência das ações objeto deste contrato;

1.24 Referenciar casos de urgência/emergência ao serviço de saúde de referência do município, quando necessário, chamar ambulância através do 192 e acompanhar o usuário durante todo atendimento e permanência no serviço de saúde;

1.25 Em caso de necessidade de internação do usuário providenciar acompanhante para o mesmo no período da internação;

1.26 A residência é cedida e, portanto, está sob a responsabilidade do usuário, **NÃO** sendo necessário fornecimento do espaço de moradia pela **CONTRATADA**, bem como os custos das contas de consumo como água, energia, telefone e internet serão por conta do usuário, ficando a **CONTRATADA** isenta da responsabilidade de custear esses valores.



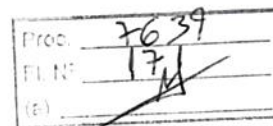
CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- a) É concedida a permissão de uso dos bens móveis e imóveis arrolados no patrimônio da residência e do usuário sempre em benefício deste;
- b) Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sendo que deverá ser comunicado ao usuário qualquer perda ou dano material;
- c) As benfeitorias necessárias na estrutura da residência ficarão a cargo do usuário e caso este não possa realizá-las, a necessidade deverá ser comunicada à equipe técnica da Secretaria Desenvolvimento Social e Cidadania para que estas analisem a possibilidade de intervenção e atendimento dessas necessidades dentro das políticas públicas vigentes;
- d) As despesas decorrentes de custos com o imóvel, contas de consumo de água, luz, internet, telefone e IPTU são, como já citado anteriormente, são de responsabilidade do usuário; bem como as manutenções hidráulicas, elétricas e de pequena monta, poda de grama, limpeza de calhas e outros de gênero;
- e) A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio do usuário que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

1. DO COORDENADOR;

1.1 Requisitos: Possuir idade mínima de 25 anos, apresentar diploma devidamente registrado por instituição de ensino superior na área de saúde, assistência social ou correlata, residir em Amparo ou região, apresentar atestado de antecedentes criminais e ter disponibilidade para capacitações promovidas pela **CONTRATADA**;



1.2 Das Atribuições:

- 1.2.1** Realizar a supervisão e orientação dos processos de trabalho dos cuidadores e do auxiliar de serviços gerais no que tange a execução das ações necessárias para o bem-estar dos usuários;
- 1.2.2** Acompanhar prescrições de assistência médica, se necessário;
- 1.2.3** Realizar a movimentação e o transporte dos moradores de maneira segura;
- 1.2.4** Realizar controles e registros das atividades da residência e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle da rotina;
- 1.2.5** Produzir relatórios mensais e controle da rotina;
- 1.2.6** Efetuar o controle diário do material utilizado, para garantir o bom funcionamento da casa, responsabilizando-se pela aquisição e controle de produtos de limpeza, higiene pessoal e alimentação, e demais provisões que se fizerem necessárias;
- 1.2.7** Controlar materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- 1.2.8** Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados;
- 1.2.9** Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- 1.2.10** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- 1.2.11** Supervisionar e auxiliar na promoção, sempre que possível e desejável da integração dos usuários da casa entre si e com seus vizinhos, familiares etc., constituindo uma rede social e protetiva, de convivência e interlocução, seja nas diversas parcerias possíveis dentro e fora da casa, seja na interlocução com o território visando a possibilidade de aumento da autonomia e protagonismo dos moradores em relação a própria vida;
- 1.2.12** Garantir que cada usuário mantenha seu tratamento e, caso isso esteja sob risco, articular junto as já citadas equipes técnicas essa garantia;
- 1.2.13** Disponibilizar-se a guarida por telefone em situações de urgência e emergência ininterruptamente;
- 1.2.14** Garantir o bom funcionamento da casa, responsabilizando-se por contribuir na informação ao usuário da aquisição e controle de produtos de limpeza, higiene e alimentação, e demais provisões que se fizerem necessárias;
- 1.2.15** Em caso de urgência/emergência médica monitorar, presencialmente ou à distância, o encaminhamento do usuário ao pronto atendimento 24hs de referência do município, no

momento da ocorrência e ficar à disposição dando suporte necessário ao funcionário que estiver acompanhando o usuário;

1.2.16 Oferecer suporte aos cuidadores na organização do cotidiano do trabalho;

1.2.17 Em situações de emergência dirigir-se à residência sempre que necessário, a fim de oferecer suporte necessário ao usuário e ao cuidador;

1.2.18 Garantir que todos os medicamentos tenham sido adquiridos seja por meio dos fornecimentos das farmácias públicas e ou privadas quando necessário, bem como se responsabilizar pelos documentos necessários para realização dos processos de compra, recebimento e fornecimento destes pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver;

2. DOS CUIDADORES;

2.1. Requisitos: Ter idade mínima de 25 anos, possuir Ensino Médio completo, preferencialmente residir em Amparo ou região, apresentar atestado de antecedentes criminais, comprovar curso de capacitação como cuidador ou apresentar experiência profissional na área;

2.2 Das Atribuições:

2.2.1 Auxiliar os usuários, prestando informações relativas à higiene, alimentação e cuidados específicos respeitando e considerando as orientações e desejos dos usuários em consonância aos bons hábitos e orientações das equipes de saúde tanto em visitas domiciliares, quanto nas consultas e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, estimulando sempre o maior grau de autonomia possível de cada usuário;

2.2.2 Acompanhar prescrições de assistência médica, se necessário;

2.2.3 Realizar a movimentação e o transporte dos moradores de maneira segura;

2.2.4 Realizar controles do material utilizado e registros das atividades da residência e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle da rotina;

2.2.5 Controlar materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;

2.2.6 Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados;

2.2.7 Participar de programa de treinamento, quando convocado;

2.2.8 Executar tarefas pertinentes à área de atuação;

2.2.9 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

2.2.10 Supervisionar e auxiliar na promoção, sempre que possível e desejável da integração dos usuários da casa entre si e com seus vizinhos, familiares etc., constituindo uma rede social e protetiva, de convivência e interlocução, seja nas diversas parcerias possíveis dentro e fora da casa, seja na interlocução com o território visando a possibilidade de aumento da autonomia e protagonismo dos moradores em relação a própria vida;

2.2.11 Garantir que cada usuário mantenha seu tratamento e, caso isso esteja sob risco, articular junto as já citadas equipes técnicas essa garantia;

2.2.12 Garantir o bom funcionamento da casa, responsabilizando-se por informar o coordenador para aquisição e controle de produtos de limpeza, higiene e alimentação, e demais provisões que se fizerem necessárias;

2.2.13 Realizar os cuidados com higiene pessoal e alimentação dos usuários, garantindo sempre o bem-estar e qualidade de vida destes;

2.2.14 Realizar, sempre junto com os usuários, de acordo com as possibilidades e desejos singulares de cada um deles, compras em supermercado, feira, compras pessoais, entre outras, conforme orientação do coordenador;

2.2.15 Acompanhar os moradores a consultas médicas, odontológicas e outras;

2.2.16 Planejar e organizar junto aos usuários, sempre que necessário, a arrumação e composição da casa, visando unicamente aspectos básicos de cuidado e convivência, sem, no entanto, impor formas e medidas de controle e funcionamento oriundos de uma visão apriorística, preconcebida, simplificada do que seja casa e daquilo que signifique morar para cada sujeito, bem como reabilitação e autonomia. O cuidador, portanto, assume o cuidado cotidiano tendo seu olhar direcionado para a inclusão na vida comunitária, estando presente em ações diversas, conforme a demanda de cada casa e de cada morador. A ênfase, nesta perspectiva de cuidado, é fazer junto com os moradores e não por eles, de forma tutelar. Ou seja, auxiliar naquilo que for necessário, de acordo com a singularidade de cada situação;

2.2.17 Prestar conta do dinheiro dos usuários que tenham sido eventualmente entregue para a administração particular deles;

2.2.18 Em caso de urgência/emergência médica acompanhar o usuário ao pronto atendimento 24hs de referência do município, no momento da ocorrência e ficar à disposição dando suporte ao usuário e informando à sua coordenação;

3. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;

3.1. Requisitos: Ter idade mínima de 25 anos, possuir ensino fundamental, residir em Amparo ou região, apresentar atestado de antecedentes criminais, ter disponibilidade para

capacitações promovidas pela **CONTRATADA** e deverá possuir habilidades e disponibilidade para o preparo das refeições.

3.2 Das Atribuições:

3.2.1 Organizar e limpar o ambiente doméstico, de acordo com a orientação do coordenador e das necessidades de cada morador, levando em consideração a opinião dos moradores;

3.2.2 Realizar serviços de lavanderia;

3.2.3 Preparar as refeições **diariamente**, de acordo com as orientações do coordenador, respeitando a quantidade mínima de 04 (quatro) refeições. Consultar os moradores sempre que possível, levando em consideração as restrições alimentares;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 16/12/2023 e término em 15/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de **R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais)**, sendo o pagamento realizado mensalmente mediante aprovação da Secretaria gestora sobre os serviços prestados através de relatório “A CONTENTO” e em até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na emissão da Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá atender ao quanto disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, publicada em 27 de junho de 2023, e ainda o Decreto Municipal nº 6.788, de 14 de setembro de 2023, devendo proceder à retenção de Imposto de Renda (IR) e destacar no corpo da Nota Fiscal tal retenção e alíquota relacionada, observando os percentuais estabelecidos no anexo I da IN 1.234/2012 (art. 3º-A, IN 1.234/2012) ou, na(s) hipótese(s) de isenção, não incidência, entre outra(s), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, Declaração conforme anexos II, III e IV da IN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se não cumpridas as determinações previstas no parágrafo acima a **CONTRATADA** será notificada para retificar o documento fiscal, com o que, o prazo para pagamento da NF será contado a partir do recebimento, pelo

CONTRATANTE, do documento devidamente retificado, ou acompanhado da declaração de não incidência, isenção, entre outra(s), quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **07.01.08.244.0700.4.031.339039.01** – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania / Gabinete do Secretário / Projetos Intersetoriais ou Complementares – Cidadania e Habitação/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 1 – Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.
2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente a 10% do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

6. Fica consignada uma multa de 1% (um por cento), que incidirá sobre os itens faltantes ou sobre todo o contrato, conforme o caso, por dia de atraso na entrega do avençado, até o limite de 10% (dez por cento), caso em que o **CONTRATANTE** poderá rescindir o respectivo contrato ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO - Sem prejuízo da faculdade assegurada, a Prefeitura poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) O atraso injustificado no início dos serviços.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO – Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Sra. João Augusto Alamino de Souza Campos - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - C.P.F.: 221.272.558-28;
2. Sr. Matheus Espedito Frutuoso – Supervisor de Direitos Humanos e Inclusão Social (Gestor) - C.P.F.: 431.923.928-86;
3. Sr. Walter Zelante de Godoy Junior - Psicólogo (Fiscal) - C.P.F.: 030.683.948-21;
4. Sra. Marina Spanholi de Souza Pinto – Assistente Social (Fiscal) - C.P.F.: 321.657.828-30;
5. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
6. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
7. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão



Proc.	2639
Fl. Nº	178
(a)	14

realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, entre outras obrigações previstas em instrumento contratual, deverá:

- a) Fornecer todo o material de aplicação, assim como os equipamentos, ferramentas, instrumentos e outros materiais de consumo que se fizerem necessários à prestação dos serviços.
- b) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos com funcionários, *royalties*, decorrentes do fornecimento da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Amparo/SP.
- c) O **CONTRATANTE** deterá o direito de propriedade intelectual dos projetos e ações desenvolvidas, bem como de todos os documentos produzidos na execução do contrato.
- d) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- f) Corrigir todos os erros e falhas verificadas nos serviços executados, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CADASTRO CORPORATIVO TCESP – CadTCESP – A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO - “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas,

SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, que vai rubricado pelas partes e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 11 de dezembro de 2023.

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

THIAGO SOUZA ALVES
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. JULIO CESAR CAMARGO
C.P.F.: 123.737.488-00

2. MATHEUS ESPEDITO FRUCTUOSO
C.P.F.: 431.923.928-86



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU DE NATUREZA SIMILAR COM A DE CUIDADOS EM AMBIENTE DOMICILIAR

I – ÁREA SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

II – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada ou de natureza similar com a de cuidados em ambiente domiciliar para manter, gerir e executar ações e serviços de cuidados de vida diária na modalidade domiciliar para o usuário O. A. O. S. e sua mãe R. L, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

III – OBJETIVOS E DA JUSTIFICATIVA

3.1 Manutenção de cuidados de vida diária dos usuários referidos do município, como uma modalidade assistencial substitutiva a institucionalização, conforme indicação e orientação das equipes técnicas das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social e Cidadania, em conformidade com a Diretoria Municipal de Direitos Humanos e Inclusão Social.

3.2 Não obstante a defesa dos direitos humanos, por si fundamentais, inalienáveis, e evocadores da plena igualdade dos membros da família humana, sob a orientação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948). E atinente ao princípio basilar do órgão promotor da defesa, proteção e garantia de direitos humanos, cujas ações devem pautar sobretudo aqueles que se encontram em situação de fragilidade de direitos, quer seja social, política, jurídica e/ou econômica, justapõem-se: O art. 2º da DUDH reconhece que todos os humanos podem invocar os direitos e as liberdades dos quais usufruem os seres humanos, sem distinção alguma de qualquer situação e/ou circunstância, enquanto dotados de razão e consciência. O art. 3º da DUDH, em entendimento análogo, recapitula os direitos oriundos da pura existência humana (os 'primeiros'), que por si só, prescindem quaisquer outras garantias, citando a "segurança pessoal" como um de seus pontos primordiais, justamente porque sem a mínima condição de segurança pessoal para o exercício da vida, nenhum outro direito pode ser exercido de forma efetiva. E, por fim, o art. 22º da DUDH, diz que toda pessoa, como membro da sociedade civil, tem direito à segurança social, e pode exigir a satisfação de seus direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua existência humana, quando não dispor de meios próprios para fazê-lo.

3.2.1 Ante o exposto, com relação ao referido usuário, salienta-se a sua condição física atual (dependência de terceiros para os cuidados básicos no dia a dia, como alimentação e higiene, devido à tetraplegia), que apesar de prejudicar sobremaneira a sua independência pessoal, não compromete sua autonomia psíquica, sua capacidade de decisão, de argumentação e de expressão, inclusive em relação aos seus desejos, necessidades e emoções. Dessa forma, o controle sobre sua



própria vida não pode ser negligenciado. Os indivíduos com deficiência podem ter uma vida independente, mesmo quando necessitam de cuidadores. Uma vida independente significa poder tomar todas as decisões que lhes dizem respeito, incluindo a decisão sobre o local de residência, rotina diária, relacionamentos pessoais, vestuário, higiene, alimentação, cuidados de saúde, liberdade religiosa, direitos culturais e sexuais ou reprodutivos. Vale acrescentar que o direito de permanecer incluído na comunidade não deve depender do nível de apoio que uma pessoa com deficiência precisa. O Brasil tem um forte aparato legislativo sobre os direitos das pessoas com deficiência. Em 2016, o Congresso aprovou a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto das Pessoas com Deficiência), que harmoniza a legislação do país com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), adotada em 13 de dezembro de 2006 pela Organização das Nações Unidas (ONU) e ratificada em 2008 pelo Brasil, que é um dos países signatários. A lei incorpora os princípios básicos do modelo de deficiência baseado em direitos humanos. A Lei Brasileira de Inclusão estabelece um novo quadro de proteção, baseado em direitos, incluindo acessibilidade, educação, participação política, capacidade legal, entre outros direitos fundamentais. A legislação internacional de direitos humanos protege todas as pessoas com deficiência, independentemente do chamado "nível da deficiência", e exige que todas elas sejam tratadas com dignidade. Respeitar a privacidade das pessoas com deficiência implica reconhecê-las como pessoas em igualdade com quaisquer outras, e não como objetos para tratamento e cuidado. As autoridades no Brasil adotam medidas para garantir o provimento de serviços e benefícios essenciais para pessoas com deficiência, porém, todos os níveis de governo devem procurar expandir e revisar políticas e programas de apoio e proteção social à esta população. Como por exemplo, garantir o acesso a serviços de apoio e cuidado pessoal com base nas necessidades individuais, assegurando a implementação efetiva da política existente, dando prioridade a cuidados centrados na convivência familiar e comunitária.

IV – DAS CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

4.1 DEFINIÇÃO DO SERVIÇO:

4.1.1 O Serviço de Cuidados Domiciliares, destina-se a pessoas com limitações de independência para realizar atividades de vida diária - AVDs em diferentes graus, envolvendo necessidade de apoio para realização dessas atividades e promovendo saúde e qualidade de vida ao usuário;

4.1.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços detalhados no edital, assim como em manter o número mínimo de profissionais estabelecido no referido documento e adequando conforme necessidade comprovada, prestando auxílio integral aos usuários;

4.2 AÇÕES E SERVIÇOS:

4.2.1 O Serviço de Cuidados Domiciliares, caracteriza-se como um serviço de atenção aos cuidados diários ao usuário dependente de cuidador para realização de atividades comuns do seu dia a dia, é uma ação substitutiva a institucionalização do usuário em serviços de longa permanência como asilos ou similares;

4.2.2 São equipes inseridas na casa do usuário com autorização do mesmo ou de seu responsável/tutor;



4.2.3 A função primordial deste dispositivo portanto, é fornecer acompanhamento e cuidados como higiene pessoal e do ambiente, preparar alimentação e demais necessidades do usuário que por limitações físicas e/ ou mentais tem limitações para realizá-los com autonomia e independência; no que tange à moradia e sua relação com o fortalecimento e ampliação de recursos comunitários e de saúde integral;

4.2.4 Trata-se de um supervisionado e financiado pelo ente público municipal, de hábitos e ambiência doméstica, não configurando equipe de profissionais de saúde ou que ofereça tratamento, ainda que seja recurso fundamental para a promoção de saúde e qualidade de vida do indivíduo.

4.2.5 As ações e serviços prestados devem seguir os seguintes princípios:

- a) Respeitar os valores, costumes e crenças do usuário atendido, incluindo a opção religiosa;
- b) Favorecer a aproximação e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, possibilitando condições para visitas e outras atividades que o usuário possa e deseje realizar;
- c) Realizar as atividades que garantam acompanhamento, suporte e supervisão sistemáticos ao usuário;
- d) Favorecer o cuidado em domicílio, sendo respeitado o atendimento e orientações das equipes técnicas das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social e Cidadania;

4.3. Garantir o espaço físico adequado, respeitando a necessidade e individualidade de cada usuário, zelando pela limpeza, organização e abastecimento de materiais necessários e suficientes.

4.3.1 Constituir a Equipe de Trabalho com escalas e funções devidamente definidas, sendo os mínimos requeridos conforme listagem a seguir:

- a) Cuidador Diurno – 01 por plantão (12x36h);
- b) Cuidador Noturno – 01 por plantão (12x36h);
- c) Cuidador Folguista (12x36h) - 01 por plantão a ser coberto ou em caso do cuidador precisar se ausentar da casa para acompanhar o usuário ao médico/internação;
- d) Auxiliar de Serviços Gerais Diurno – 01 (40h semanais);
- e) Coordenador de Equipe – 01 (20h semanais).

4.3.2 Elaborar relatórios mensalmente para a equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania a respeito do desenvolvimento das ações internas da residência, sendo de suma importância o registro das intervenções realizadas pela equipe de trabalho.

4.4 A CONTRATADA deverá realizar no mínimo as seguintes atividades na rotina da residência:

4.4.1 Garantir a atenção e o cuidado ao usuário considerando sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida e à sociedade, criando rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para reabilitação e integração social do usuário de acordo com a sua singularidade e história;

4.4.2 Garantia de direito de escolha e desenvolvimento da autonomia, no que for possível, do usuário;

4.4.3 Permitir a escolha do que comer, vestir, de utilização dos recursos do benefício, opção de lazer, etc.;

4.4.4 O cardápio deverá ser elaborado em conjunto e de acordo com as necessidades e desejo dos usuários, visando às necessidades nutricionais de cada um, considerando-se, inclusive, casos em que haja restrição alimentar, em função de doenças metabólicas e outras, proporcionando, na medida do possível, que os mesmos tenham autonomia para decidir e sugerir a construção do menu oferecido;

4.4.6 Garantir a comunicação, no máximo em 02 horas, de qualquer ocorrência relevante em relação aos usuários ou a rotina da casa;

4.5 Compromissos Mínimos:

4.5.1 Disponibilizar atendimento em horário ininterrupto aos moradores;

4.5.2 Garantir acompanhamento em atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos, psiquiátricos, dentre outros, bem como consultas e exames subsidiários, utilizando-se dos equipamentos da Rede Municipal/Estadual de Saúde na rotina; e deverá informar a necessidade desses serviços assistenciais à Secretaria Municipal de Saúde, com pedido da necessidade para agendamento com mínimo de 72 (setenta e duas) horas se houver necessidade de transporte sanitário para fora do município;

4.5.3 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela contratação, capacitação e treinamento para o atendimento humanizado;

4.5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Amparo/SP, sobre eventuais alterações na capacidade instalada, bem como a alteração da equipe por documento oficial;

4.5.5 Permitir todo o tipo de auditoria, fiscalização, acompanhamento das atividades, supervisão dos trabalhos, acompanhamento da evolução dos usuários que ficará a cargo das equipes técnicas de Desenvolvimento Social e Cidadania que irá notificar a contratada sobre eventuais irregularidades;

4.5.7 Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços e respeitando os princípios Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

4.5.8 Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os usuários;

4.5.9 Zelar pela transparência das ações objeto deste contrato;

4.5.10 Referenciar casos de urgência/emergência ao serviço de saúde de referência do município, quando necessário, chamar ambulância através do 192 e acompanhar o usuário durante todo atendimento e permanência no serviço de saúde;

4.5.11 Em caso de necessidade de internação do usuário providenciar acompanhante para o mesmo no período da internação;

4.5.12 A residência é cedida e, portanto, está sob a responsabilidade do usuário, **NÃO** sendo necessário fornecimento do espaço de moradia pela **CONTRATADA**, bem como os custos das contas de consumo como água, energia, telefone e internet serão por conta do usuário, ficando a **CONTRATADA** isenta da responsabilidade de custear esses valores.

V – DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5.1 É concedida a permissão de uso dos bens móveis e imóveis arrolados no patrimônio da residência e do usuário sempre em benefício deste;

5.2 Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sendo que deverá ser comunicado ao usuário qualquer perda ou dano material;

5.3 As benfeitorias necessárias na estrutura da residência ficarão a cargo do usuário e caso este não possa realizá-las, a necessidade deverá ser comunicada à equipe técnica da Secretaria Desenvolvimento Social e Cidadania para que estas analisem a possibilidade de intervenção e atendimento dessas necessidades dentro das políticas públicas vigentes;

5.4 As despesas decorrentes de custos com o imóvel, contas de consumo de água, luz, internet, telefone e IPTU são, como já citado anteriormente, são de responsabilidade do usuário; bem como as manutenções hidráulicas, elétricas e de pequena monta, poda de grama, limpeza de calhas e outros de gênero;

5.5 A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio do usuário que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a execução do objeto do contrato.

VI – DO VALOR E PAGAMENTO

6.1 O valor da remuneração pela prestação de serviço de cuidados domiciliares, será feito de acordo com um valor fixo a ser estabelecido, atendendo ao número de dois usuários residentes na mesma moradia e será mantido fixo e irrevogável pelo prazo contratual.

6.1.1 Os repasses referentes aos serviços prestados, serão feitos mediante relatório “**A CONTENTO**”, emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

6.1.2 No caso de serviços atestados “**NÃO A CONTENTO**” a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania encaminhará memorando e documentos comprobatórios, sugerindo a penalidade proposta (advertência, multa, rescisão contratual), com a devida justificativa técnica que deverá então ser avaliada pelo departamento jurídico municipal, manifestando-se quanto à penalidade cabível após manifestação de defesa da contratada;

6.1.3 Será garantido a **CONTRATADA** o direito de ampla defesa;

6.1.4 Todos os custos e despesas incidentes desta prestação de serviços deverão estar inclusos no valor;

6.2 Segue o modelo de apresentação da Proposta de Preços:

RELAÇÃO DE PESSOAL NECESSÁRIO – COM PROVISIONAMENTO				
DESCRIÇÃO	TURNO	QUANT.	VALOR/MÊS	VALOR/ ANO
Cuidador (Escala 12x36h)	Diurno			
Cuidador (Escala 12x36h)	Noturno			
Cuidador (Escala 12x36h) FOLGUISTA	D/N			
Auxiliar de serviços gerais (40h semanais)	Diurno			
Coordenador de Equipe (20h semanais)	Diurno			
Total			R\$	

6.3 Nos preços deverão estar inclusos todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços, bem como as Despesas Mensais; Despesas Gerais, Despesas Financeiras, Encargos, Insumos, Lucros e todos os outros provenientes da prestação dos serviços;

6.4 Pela prestação dos serviços, a Prefeitura efetuará o pagamento ao Fornecedor em até 15 (quinze) dias corridos após o aceite da nota fiscal com laudo, devendo o proponente indicar o número da conta corrente e da agência bancária.

6.4.1 Para a emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá considerar o período mensal dos serviços, considerando a data de assinatura do contrato como início da vigência.

VII – DAS CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

7.1. COORDENADOR:

7.1.1. Características: Ter idade mínima de 25 anos, apresentar diploma devidamente registrado por instituição de ensino superior na área de saúde, assistência social ou correlata, residir em Amparo ou região, apresentar atestado de antecedentes criminais e ter disponibilidade para capacitações promovidas pela **CONTRATADA**;

7.1.2 Atribuições:

- Realizar a supervisão e orientação dos processos de trabalho dos cuidadores e do auxiliar de serviços gerais no que tange a execução das ações necessárias para o bem-estar dos usuários;
- Acompanhar prescrições de assistência médica, se necessário;
- Realizar a movimentação e o transporte dos moradores de maneira segura;

- Realizar controles e registros das atividades da residência e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle da rotina;
- Produzir relatórios mensais e controle da rotina;
- Efetuar o controle diário do material utilizado, para garantir o bom funcionamento da casa, responsabilizando-se pela aquisição e controle de produtos de limpeza, higiene pessoal e alimentação, e demais provisões que se fizerem necessárias;
- Controlar materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- Supervisionar e auxiliar na promoção, sempre que possível e desejável da integração dos usuários da casa entre si e com seus vizinhos, familiares etc., constituindo uma rede social e protetiva, de convivência e interlocução, seja nas diversas parcerias possíveis dentro e fora da casa, seja na interlocução com o território visando a possibilidade de aumento da autonomia e protagonismo dos moradores em relação a própria vida;
- Garantir que cada usuário mantenha seu tratamento e, caso isso esteja sob risco, articular junto as já citadas equipes técnicas essa garantia;
- Disponibilizar-se a guarda por telefone em situações de urgência e emergência ininterruptamente;
- Garantir o bom funcionamento da casa, responsabilizando-se por contribuir na informação ao usuário da aquisição e controle de produtos de limpeza, higiene e alimentação, e demais provisões que se fizerem necessárias;
- Em caso de urgência/emergência médica monitorar, presencialmente ou à distância, o encaminhamento do usuário ao pronto atendimento 24hs de referência do município, no momento da ocorrência e ficar à disposição dando suporte necessário ao funcionário que estiver acompanhando o usuário;
- Oferecer suporte aos cuidadores na organização do cotidiano do trabalho;
- Em situações de emergência dirigir-se à residência sempre que necessário, a fim de oferecer suporte necessário ao usuário e ao cuidador;
- Garantir que todos os medicamentos tenham sido adquiridos seja por meio dos fornecimentos das farmácias públicas e ou privadas quando necessário, bem como se responsabilizar pelos documentos necessários para realização dos processos de compra, recebimento e fornecimento destes pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver;

7.2. CUIDADORES:

7.2.1. Características: Ter idade mínima de 25 anos, possuir Ensino Médio completo, preferencialmente residir em Amparo ou região, apresentar atestado de antecedentes criminais, comprovar curso de capacitação como cuidador ou apresentar experiência profissional na área;

7.1.2 Atribuições:

- Auxiliar os usuários, prestando informações relativas à higiene, alimentação e cuidados específicos respeitando e considerando as orientações e desejos dos usuários em consonância aos bons hábitos e orientações das equipes de saúde tanto em visitas domiciliares, quanto nas consultas e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, estimulando sempre o maior grau de autonomia possível de cada usuário;
- Acompanhar prescrições de assistência médica, se necessário;
- Realizar a movimentação e o transporte dos moradores de maneira segura;
- Realizar controles do material utilizado e registros das atividades da residência e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle da rotina;
- Controlar materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- Supervisionar e auxiliar na promoção, sempre que possível e desejável da integração dos usuários da casa entre si e com seus vizinhos, familiares etc., constituindo uma rede social e protetiva, de convivência e interlocução, seja nas diversas parcerias possíveis dentro e fora da casa, seja na interlocução com o território visando a possibilidade de aumento da autonomia e protagonismo dos moradores em relação a própria vida;
- Garantir que cada usuário mantenha seu tratamento e, caso isso esteja sob risco, articular junto as já citadas equipes técnicas essa garantia;
- Garantir o bom funcionamento da casa, responsabilizando-se por informar o coordenador para aquisição e controle de produtos de limpeza, higiene e alimentação, e demais provisões que se fizerem necessárias;
- Realizar os cuidados com higiene pessoal e alimentação dos usuários, garantindo sempre o bem-estar e qualidade de vida destes;
- Realizar, sempre junto com os usuários, de acordo com as possibilidades e desejos singulares de cada um deles, compras em supermercado, feira, compras pessoais, entre outras, conforme orientação do coordenador;
- Acompanhar os moradores a consultas médicas, odontológicas e outras;



- Planejar e organizar junto aos usuários, sempre que necessário, a arrumação e composição da casa, visando unicamente aspectos básicos de cuidado e convivência, sem, no entanto, impor formas e medidas de controle e funcionamento oriundos de uma visão apriorística, preconcebida, simplificada do que seja casa e daquilo que signifique morar para cada sujeito, bem como reabilitação e autonomia. O cuidador, portanto, assume o cuidado cotidiano tendo seu olhar direcionado para a inclusão na vida comunitária, estando presente em ações diversas, conforme a demanda de cada casa e de cada morador. A ênfase, nesta perspectiva de cuidado, é fazer junto com os moradores e não por eles, de forma tutelar. Ou seja, auxiliar naquilo que for necessário, de acordo com a singularidade de cada situação;
- Prestar conta do dinheiro dos usuários que tenham sido eventualmente entregues para a administração particular deles;
- Em caso de urgência/emergência médica acompanhar o usuário ao pronto atendimento 24hs de referência do município, no momento da ocorrência e ficar à disposição dando suporte ao usuário e informando à sua coordenação;

7.3. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

7.3.1. Características: Ter idade mínima de 25 anos, possuir ensino fundamental, residir em Amparo ou região, apresentar atestado de antecedentes criminais, ter disponibilidade para capacitações promovidas pela **CONTRATADA** e **deverá possuir habilidades e disponibilidade para o preparo das refeições.**

7.3.2 Atribuições:

- Organizar e limpar o ambiente doméstico, de acordo com a orientação do coordenador e das necessidades de cada morador, levando em consideração a opinião dos moradores;
- Realizar serviços de lavanderia;
- Preparar as refeições **diariamente**, de acordo com as orientações do coordenador, respeitando a quantidade mínima de 04 (quatro) refeições. Consultar os moradores sempre que possível, levando em consideração as restrições alimentares;

VIII – DOS INSUMOS E MEDICAÇÃO

8.1 Os insumos para procedimentos de assistência à saúde, se houver, tais como materiais descartáveis, seringas, luvas de procedimento, gases, faixas etc.; serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, mediante ao acesso pela UBS do território;

8.2 A aquisição e abastecimento de medicamentos prescritos pertencentes a grade da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo o profissional da **CONTRATADA** que acompanhou a consulta médica do morador realizar a retirada dos mesmos em Farmácia Municipal da SMS ou solicitar à equipe técnica da SMS o fornecimento destes, mediante apresentação da receita médica e ID do morador. Em caso de uso de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, a **CONTRATADA** tem a responsabilidade de tramitar a documentação e retirar a medicação na Farmácia Especializada, localizada no

município de Amparo, com a assistência da equipe técnica da SMS quando necessário. Nos casos de medicamentos que não fazem parte da grade da REMUME, o usuário deverá arcar com o medicamento até o processo de não-padronizado feito pelo município ser tramitado junto a SMS.

IX – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito, após considerações do Gestor do Contrato e juntadas cópias das avaliações no período na ocorrência de conceito global “INSUFICIENTE” por 02 (duas) avaliações subsequentes, ou 03 (três) alternadas, no período de vigência do contrato;

9.2 Poderá ser aplicada multa à **CONTRATADA** segundo cláusula específica do Contrato, após considerações do Gestor do Contrato, na ocorrência de conceito “INSUFICIENTE” por 03 (três) avaliações subsequentes; ou 04 (quatro) alternadas, no período de vigência do contrato;

9.3 Poderá ser indicada a rescisão contratual por inadimplência no caso de conceito global “INSUFICIENTE” por 04 (quatro) avaliações globais subsequentes ou 04 (quatro) alternadas, no período de vigência do contrato.

9.4 Em todos os casos será garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades previstas no contrato.

Amparo, 04 de outubro de 2023.

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: SÃO JOSÉ ASSISTÊNCIA SAÚDE LTDA

CONTRATO Nº: 272/2023

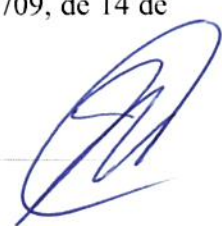
OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SÃO JOSÉ ASSISTÊNCIA SAÚDE LTDA, ESPECIALIZADA OU DE NATUREZA SIMILAR COM A DE CUIDADOS EM AMBIENTE DOMICILIAR PARA MANTER, GERIR E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE CUIDADOS DE VIDA DIÁRIA NA MODALIDADE DOMICILIAR PARA O USUÁRIO O. A. O. S. E SUA MÃE R. L., DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2023.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/
OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de



janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 11 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

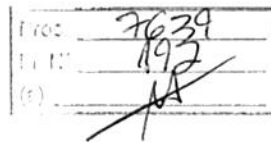
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:





Pelo contratante:

Nome: JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CPF: 221.272.558-28

Assinatura: _____

Contratada:

Nome: THIAGO SOUZA ALVES

Cargo: REPRESENTANTE

CPF: 356.832.058-40

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: MATHEUS ESPEDITO FRUCTUOSO

Cargo: SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL

CPF: 431.923.928-86

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: WALTER ZELANTE DE GODOY JUNIOR

Cargo: PSICÓLOGO

CPF: 030.683.948-21

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: MARINA SPANHOLI DE SOUZA PINTO

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

CPF: 321.657.828-30

Assinatura: _____

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Julio Cesar Camargo
Cargo	Secretário Municipal de Administração
e-mail	jccamargo@amparo.sp.gov.br

Amparo, 11 de dezembro de 2023.

JULIO CESAR CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: SÃO JOSÉ ASSISTÊNCIA SAÚDE LTDA

CNPJ Nº: 24.045.583/0001-35

CONTRATO Nº: 272/2023

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2023

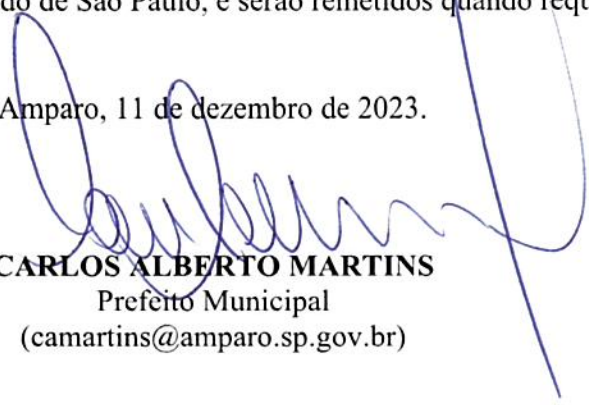
OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SÃO JOSÉ ASSISTÊNCIA SAÚDE LTDA, ESPECIALIZADA OU DE NATUREZA SIMILAR COM A DE CUIDADOS EM AMBIENTE DOMICILIAR PARA MANTER, GERIR E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE CUIDADOS DE VIDA DIÁRIA NA MODALIDADE DOMICILIAR PARA O USUÁRIO O. A. O. S. E SUA MÃE R. L., DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 16/12/2023 e término em 15/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

VALOR: R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 11 de dezembro de 2023.


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
(camartins@amparo.sp.gov.br)